



LIBERAÇÃO DE HORÁRIO

Definição

A Liberação de Horário consiste na liberação do servidor TAE em 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, durante o período letivo, para participação em cursos de educação formal, em nível no qual o servidor ainda não possui formação.

Para a obtenção de Liberação de Horário, é necessário que o servidor esteja matriculado em pelo menos 03 (três) disciplinas ou que a carga horária das disciplinas em que estiver matriculado seja igual ou superior a 12 (doze) horas-aula semanais.

Documentação necessária para a abertura do processo na Unidade de Protocolo:

1. Formulário preenchido e assinado, com parecer da chefia;
2. Termo de compromisso assinado;
3. Comprovante de matrícula;
4. Calendário acadêmico.

Dúvidas frequentes:

Quais cursos de educação formal poderão ser objeto de Liberação de Horário?

Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante, Ensino Profissionalizante e Graduação.

Posso obter Liberação de Horário para cursos EaD? Sim, não há diferenciação entre cursos presenciais e a distância.

Devo abrir processo na Unidade de Protocolo sempre que for solicitar Liberação de Horário? Não. É necessária a abertura de processo apenas na primeira solicitação. Em caso de renovação, basta encaminhar a documentação à PROGEP/ CFC.

Para obtenção de Liberação de Horário, é necessário que o curso tenha sido previsto na demanda? Sim, o curso de educação formal objeto da liberação deve ser previsto no Dimensionamento Anual do servidor em todos os períodos letivos, até a conclusão do curso ou enquanto o servidor objetivar liberação.

Ingressei na universidade após a realização do Dimensionamento Anual. Como devo proceder? Deve ser apresentado parecer da chefia da unidade onde está lotado o servidor, com pedido de inclusão deste na demanda.

O fato de o meu colega ter Liberação de Horário me impede de obter a minha? Não, desde que observada a manutenção de $\frac{2}{3}$ da força de trabalho, por turno, do total de integrantes da menor estrutura organizacional da unidade onde o servidor estiver lotado.

A unidade onde eu trabalho é composta por número inferior a três pessoas, qual a base de cálculo que devo utilizar para calcular os $\frac{2}{3}$ da força de trabalho? Se a força de trabalho for inferior a três pessoas, os $\frac{2}{3}$ deverão ter sua base ampliada para as lotações de unidades imediatamente superiores àquela onde estiver lotado.

Durante as minhas férias letivas continuo gozando da liberação de horário? Não. A Liberação de Horário abrange apenas os períodos letivos, devendo o servidor retomar o turno integral durante as férias letivas.

Exerço função de confiança, posso obter Liberação de Horário? Não. A Deliberação 056/2006, do CODEP, dispõe que a Liberação de Horário não se aplica a o servidor que exerça função de confiança ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Encerrado o período letivo, como devo proceder? Deve apresentar à PROGEP/ CFC, em até 30 dias, documento que comprove frequência e aproveitamento nas disciplinas em que estiver matriculado.

Em quais circunstâncias minha Liberação de Horário poderá ser revogada? Nos seguintes casos:

1. Não obter aprovação em uma disciplina, se somente esta for objeto de liberação;
2. Reprovar duas vezes em uma mesma disciplina ou série;
3. Trancar curso ou disciplina, sem que tenha comunicado à chefia imediata e CFC/PROGEP;
4. Trancar ou desistir de uma mesma disciplina por mais de um período letivo;
5. Trancar total ou parcialmente o curso;
6. Não apresentar, após o término da liberação, documento que comprove frequência e aproveitamento nas disciplinas em que estiver matriculado
7. Reprovar por infrequência.

Quanto tempo após a revogação posso solicitar nova Liberação de Horário? A partir de dezembro do exercício seguinte à ocorrência do fato que ensejou a revogação.

Previsão legal

Deliberação nº 056/2006 - CODEP

IN nº 001/2019 - PROGEP

Setor responsável

Coordenação de Formação Continuada – CFC/PROGEP

Telefone: (53) 32935319

E-mail: progep.cfc@furg.br